PROJETO DE LEI Nº 007/2005

Lido no Expediente da Sessão
do dia 03/05/06
Secretário

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006 do Município de Campo Magro e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2°, da Constituição Federal, no artigo 4° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 101 da Lei Orgânica do Município de CAMPO MAGRO, as diretrizes orçamentárias do Município para 2006, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - estrutura e organização dos orçamentos;

III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - de Metas Fiscais; e

III - de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA - 2006 a 2010, e o Orçamento para o exercício financeiro de 2006.

Art. 3° Em conformidade com o disposto no § 2° do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4° da Lei Complementar no 101/2000 e no artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1° Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2006, será dada maior prioridade.

I - às políticas de inclusão;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2° A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4° Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Federal n° 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

Art. 5º O Município de CAMPO MAGRO viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária do Município de CAMPO MAGRO, relativo ao exercício de 2006 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2005, nos termos do artigo 2°, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de CAMPO MAGRO, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município,

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal, da seguinte forma:

001 - Recursos Livres
002 - Transferências de Pessoas – IRRF
003 - Recursos Transferidos pelo Município – Interferências Financeiras
004 - Recursos da Taxa de Administração do Transporte Coletivo

008 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
017 - Cota-Parte de Multa de Trânsito
020 - FUNREBOM
101 - FUNDEF - 60%
102 - FUNDEF - 40%
103 - 10% sobre Transferências Constitucionais vinculadas à Educação
104 - 25% sobre demais Impostos vinculados à Educação
105 - Alienação de Bens da Educação
106 - Operações de Crédito vinculadas à Educação
107 - Salário-Educação
110 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
111 - Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
112 - Alimentação Escolar Educação Infantil
113 - Alimentação Escolar Educação Indígena
301 - Saúde / PAB Vinculado a Prestadores de Serviços
302 - Saúde / PAB Ações de Saúde
303 - Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
304 - Alienação de Bens da Saúde
305 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde
306 - Média e Alta Complexidade / Ações Estratégicas – Prestadores
307 - Média e Alta Complexidade / Ações Estratégicas – Ações de Saúde
310 - Programa Saúde da Família - PSF e PROESF
311 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde
312 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica
313 - Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Combate a Doenças
314 - Programa de Atenção à Saúde do Índio
315 - Programa AIDS
316 - Programa de Implementação da Rede Básica de Saúde – Emendas Parlamentares – Recursos da UNIÃO
317 - Programa de Implementação da Rede Básica de Saúde – Emendas Parlamentares – Recursos do ESTADO
318 - Transferência Complementar do ESTADO para atender Despesas do Programa do Sistema Único de Saúde – SUS
319 - Outras Receitas de Saúde
501 - Receitas de Alienação de Ativos
601 - Operação de Crédito - PMAT/BNDES
602 - Operação de Crédito - Agência de Fomento do Paraná S.A.
603 - Operação de Crédito - Caixa Econômica Federal
604 - Operação de Crédito - PMAT/BNDES – Plano Diretor
700 - Transferências de Convênios dos Estados

800 - Transferências de Convênios da União
999 - Reserva de Contingência

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas e/ou nelas incluídas novas fontes exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante ao atendimento às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no artigo 40 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2004 em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e

VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo165, § 5o, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 13. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 04 de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em

conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1° Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo:

a) emendas propostas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias/2006, com seus respectivos pareceres; e

b) emendas propostas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual/2006,com seus respectivos pareceres.

II - pelo Poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o § 3°, do artigo 12, da Lei Complementar 101/2000;

b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

c) a Lei Orçamentária Anual; e

d) as alterações orçamentárias realizadas através da abertura de Créditos Adicionais.

§ 2° Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional, deverá:

I - manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000; e

II – providenciar as medidas previstas no inciso II deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2006 e nos prazos definidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 16. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8°, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1° A Câmara Municipal de Campo Magro deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária/2006, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006.

Art. 17. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior a realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar no 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2005 e apresentadas à Assessoria de Planejamento até o dia 4 de julho de 2005, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal.

Art. 23. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Assessoria de Planejamento, até 30 de junho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1°, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 24. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2006.

§ 1° As metas constantes do Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Municipal, da presente lei, que não estão incluídas no Plano Plurianual, ficam a ele incorporadas.

§ 2° As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do artigo 167, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 26. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigações do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 27. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1°. Os programas de assistência social que contemplam fornecimento de remédios, cestas, básicas, passagens e cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica e a autorização dos conselhos municipais de saúde e assistência social.

Art. 28. É vedada a destinação de recursos públicos instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 29. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto nos artigos 34 e 35, desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 30. Na execução orçamentária de 2006, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema "Arquivos" (sistema orçamentário e contábil-financeiro), o qual possibilitará o acompanhamento e a avaliação dos custos, através de cada unidade, conforme determina a alínea e, do inciso I, do art. 4° e o § 3°, do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 31. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 32. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 33. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 34. O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 35. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7o da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 5% da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 37. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2°, do art. 167, da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 38. O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998 e legislação municipal em vigor.

Art. 40. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recurso orçamentário e financeiro previstos na Lei Orçamentária de 2006, em categoria de programação específica, observado o limite do art. 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de maio de 2005 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observando o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar no 101/2000.

Art. 42. No exercício financeiro de 2006, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher.

II - houver vacância, após 31 de julho de 2005, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,

IV - forem observados os limites previstos no artigo 40 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar no 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderão ocorrer depois de se atender o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1o, incisos I e II, da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 40 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 44. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,5% (meio por cento) do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 45. O disposto no § 1o do artigo 18 da Lei Complementar no 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 46. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 47. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 48. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2006, terão desconto de 20% (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 49. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2006 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo II – Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 50. Os valores apurados nos artigos 47 e 48 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2006, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. Os Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida de operações contratadas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2006 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2006.

Art. 53. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do artigo 182 da Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 54. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 55. Cabe à Assessoria de Planejamento e Departamento de Contabilidade a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 56. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "Arquivos" (sistema orçamentário e contábil-financeiro) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 57. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que

possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 58. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Departamento de Contabilidade.

Art. 59. A Assessoria de Planejamento divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO MAGRO, 15 de abril de 2005.

RILTON BOZA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 21 / 06 / 05
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 28 / 06 / 05
Presidente

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃOS, OBJETIVOS E METAS

01 - CÂMARA MUNICIPAL

MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO:

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo as condições necessárias para os vereadores legislarem e exercerem o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos do Município; organizar e administrar os seus serviços internos, conforme o previsto no Regimento Interno da Câmara.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2006
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática	equipamento	05
MUNICÍPIO	Manter contrato de locação de imóvel	Imóvel	02
MUNICÍPIO	Adquirir um aparelho de projeção	aparelho	01
MUNICÍPIO	Adquirir móveis	Unidade	20
MUNICÍPIO	Equipamentos eletrônicos	aparelho	03
MUNICÍPIO	Contratação de assessoria parlamentar	assessor	12
MUNICÍPIO	Contratar serviços técnicos na área Jurídica	serviço	01
MUNICÍPIO	Capacitação de cursos e desenvolvimento para funcionários e vereadores	Cursos e eventos	10

02 - CONTROLADORIA MUNICIPAL INTERNA

OBJETIVO: Atender às despesas de origem tipicamente administrativas objetivando o controle interno das ações do executivo.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2006
MUNICÍPIO	Adquirir *notebook*	aparelho	01
MUNICÍPIO	Adquirir máquina fotográfica	máquina	01
MUNICÍPIO	Adquirir microcomputador	conjunto	01
MUNICÍPIO	Adquirir mobiliário	conjunto	03

03 - GABINETE DO PREFEITO

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO:

Atender às despesas com a formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação das políticas públicas; Manter as ações relacionadas ao comando político-administrativa do município; Manter as ações relacionadas ao comando político-administrativo do Município.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2006
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática	equipamento	02
MUNICÍPIO	Adquirir mobiliário para o gabinete	peça	02
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de áudio, vídeo e som	equipamento	02
MUNICÍPIO	Contratar serviços de auditoria, consultoria e assessoria	contrato	02
MUNICÍPIO	Manter e ampliar convênios com órgãos públicos, federais, estaduais e municipais	convênios	10
MUNICÍPIO	Adquirir veículo de passeio	veículo	01

03 - GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

OBJETIVO:

Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação. Desenvolver as ações necessárias à defesa jurídica do Município.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2006
MUNICÍPIO	Adquirir veículo de passeio	veículo	01
MUNICÍPIO	Adquirir microcomputador	conjunto	02
MUNICÍPIO	Adquirir impressora	equipamento	01
MUNICÍPIO	Contratar estagiário	Pessoa	02
MUNICÍPIO	Renovar assinaturas de revistas jurídicas	assinatura	04
MUNICÍPIO	Adquirir livros e coleções jurídicas	livro	50

03 - GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO:

Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação. Coordenar as ações relativas ao processo de planejamento e acompanhamento dos objetivos propostos no Plano Plurianual de Ações e seus instrumentos de controle e avaliação.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2006
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática	conjunto	1
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório	conjunto	1
MUNICÍPIO	Contratar serviço técnico especializado	consultoria	1

03 - GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ESPECIAL

OBJETIVO: Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação. Coordenar e controlar convênios com órgão públicos para facilitar ao atendimento da população.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2006
MUNICÍPIO	Adquirir microcomputador	conjunto	1
MUNICÍPIO	Adquirir filmadora	máquina	1
MUNICÍPIO	Adquirir mobiliário	conjunto	1
MUNICÍPIO	Manter e ampliar convênios com órgãos públicos estaduais e federais (Correio, Ministério do Exército, Ministério do Trabalho, ITR , INCRA, - DETRAN- PR, Banco Social – SERT, Secretaria de Segurança, Polícia Civil e Polícia Militar, Departamento de Estradas e Rodagem).	convênios	10

03 - GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

OBJETIVO:

Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação. Atender a comunicação divulgando os fatos inerentes ao processo de orientação da população, quanto aos atos oficiais do Executivo, tais como campanhas de vacinação, audiências públicas, publicações de leis , decretos, editais e outras publicações de interesse público.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2006
MUNICÍPIO	Adquirir microcomputador	conjunto	1
MUNICÍPIO	Adquirir filmadora	máquina	1
MUNICÍPIO	Adquirir mobiliário	conjunto	1
MUNICÍPIO	Divulgar os atos oficiais do município	contrato	1

04 – SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

OBJETIVO: Manter as ações relacionadas ao comando político-administrativo do Município, principalmente no relacionamento com os governos estadual e federal, bem como, com organizações públicas e privadas.

.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2006
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática	equipamento	2
MUNICÍPIO	Adquirir mobiliário para o gabinete	peça	2
MUNICÍPIO	Contratar serviços de auditoria, consultoria e assessoria	contrato	1
MUNICÍPIO	Manter e ampliar convênios com órgãos públicos, federais, estaduais e municipais	convênios	10

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

OBJETIVO:

Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação. Manter e modernizar a estrutura fazendária e financeira do promovendo estudos e melhoramento do processo de arrecadação do município. melhorar a eficiência fiscal; realizar campanhas educativas e programas para melhoria da arrecadação; garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2006
MUNICÍPIO	Manter sistema de gerenciamento do ISS/IPTU	contrato	1
MUNICÍPIO	Capacitação / treinamento de pessoal	curso	8
MUNICÍPIO	Contratar consultoria para serviço técnico especializada	consultoria	3
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática	conjunto	5
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório	conjunto	5
MUNICÍPIO	Aquisição de acervo técnico	livros	30
MUNICÍPIO	Realizar recadastramento dos imóveis urbanos e dos contribuintes do IPTU, ISSQN	estagiário	20
MUNICÍPIO	Realizar recadastramento de imóvel rural	estagiário	5

MUNICÍPIO	Realizar Atividades específicas na melhoria do atendimento ao contribuinte	estagiário	10
MUNICÍPIO	Contratar serviço técnico especializado	contrato	2
MUNICÍPIO	Locar equipamentos e sistemas	contrato	04
MUNICÍPIO	Controlar a movimentação financeira – contas bancárias	conta	70
MUNICÍPIO	Coordenar e administrar a Lei de Orçamento Anual	lei	01
MUNICÍPIO	Coordenar e gerir a Lei de Diretrizes Orçamentária	lei	01
MUNICÍPIO	Elaborar prestações de contas	Anual convênios	01 50
MUNICÍPIO	Analisar prestações de contas de convênios com entidades que recebem subvenções sociais	entidade	02

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Atender às despesas de origem tipicamente administrativas mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação. Manter e modernizar a estrutura administrativa e de gestão de recursos humanos do Município; avaliar e proceder a ajustes na estrutura de pessoal; exercer o controle dos bens patrimoniais; modernizar e agilizar informações e outras atribuições a serem determinadas pelo executivo municipal.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2006
MUNICÍPIO	Implantar programa de modernização administrativa	contrato	1
MUNICÍPIO	Capacitação / treinamento de pessoal	curso	10
MUNICÍPIO	Contratar estagiário	pessoa	2
MUNICÍPIO	Revisão do Plano de Carreiras	plano	01
MUNICÍPIO	Contratar consultoria para serviço técnico especializado	consultoria	2
MUNICÍPIO	Contratar servidor (concurso público)	pessoa	200
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática	conjunto	2
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório	conjunto	2
MUNICÍPIO	Adquirir Livro (acervo técnico)	livros	30
MUNICÍPIO	Desapropriar área para construção da sede própria	terreno	1
MUNICÍPIO	Contratar e manter locação de imóveis	contratos	10
MUNICÍPIO	Publicar atos oficiais do município	contrato	1
MUNICÍPIO	Contratar firma especializada para realização de concurso público	contrato	1
MUNICÍPIO	Capacitar servidores	pessoas	100

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Manter as ações de educação; Dotar a rede municipal de ensino dos meios necessários e capazes de ofertar ensino de qualidade e em condições de evitar a repetência e a evasão escolar; manter e melhorar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a de Jovens e Adultos; dotar a rede escolar do Município, de estrutura física capaz de suprir com qualidade, a demanda do ensino; manter e melhorar os programas de alimentação e transporte escolar; valorizar os profissionais de educação; transferir recursos a APMs para manutenção de suas atividades;

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2006
MUNICÍPIO	Contratar assinatura de revista, jornais e periódicos	contrato	2
MUNICÍPIO	Capacitação / treinamento de pessoal	pessoa	200
MUNICÍPIO	Contratar estagiário	pessoa	5
MUNICÍPIO	Contratar consultoria para serviço técnico especializado	consultoria	1
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática	conjunto	20
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório	conjunto	5
MUNICÍPIO	Promover Festivais Educacionais	eventos	10
MUNICÍPIO	Renovar convênios com Escolas Especiais e Apaes	convênios	2
MUNICÍPIO	Desapropriar áreas	área	5
MUNICÍPIO	Construção de uma escola especial	construção	1
MUNICÍPIO	Construção de escola	construção	2
MUNICÍPIO	Ampliar escolas	ampliação	4

MUNICÍPIO	Construção de Centro de Educação Infantil	construção	2
MUNICÍPIO	Manter educação de jovens e adultos em parceria com instituições estaduais	convênio	5
MUNICÍPIO	Aquisição de veículo para Transporte Escolar	veículo	4
MUNICÍPIO	Ampliação de Centros de Educação Infantil	imóvel	2
MUNICÍPIO	Manter e ampliar contratos de transporte escolar	contrato	22
MUNICÍPIO	Fornecimento de Material Escolar	alunos	3200
MUNICÍPIO	Fornecimento de Merenda Escolar	alunos	3200
MUNICÍPIO	Realizar a manutenção em Escolas Municipais	escolas	10
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos e mobiliários para Escolas	escolas	10
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos e mobiliários para Centros de Educação Infantil	centros	2
MUNICÍPIO	Atualizar e implementar Novo Plano de Cargos e Salários da Educação	plano	1
MUNICÍPIO	Criar e Implementar o Conselho Municipal de Educação	conselho	1
MUNICÍPIO	Ampliar o acervo das Bibliotecas das Escolas (literatura infantil)	livro	2000
MUNICÍPIO	Informatizar as Escolas Municipais	conjunto	10
MUNICÍPIO	Manter e Ampliar Convênios com os Governos Estadual e Federal	convênio	4
MUNICÍPIO	Manter e Ampliar convênios e parcerias com outras	convênio/parceria	4

	instituições públicas e privadas		

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETIVO:

Planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e serviços de promoção, proteção e atenção integral à saúde, bem como gerir executar serviços públicos de saúde. Participar do planejamento, da programação e da organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a direção estadual. Celebrar contratos e convênios para aquisição de serviços de assistência à saúde, com prestadores de serviços de saúde, cuja a complexidade interessa para garantir a resolutividade do sistema de saúde. Controlar e fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde do município, expedir licença sanitária para todos os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço de sua competência. Participação na formulação da política e da execução de ações das vigilâncias sanitária e epidemiológica. Enfim, implementar as políticas de atuação em saúde no Município, baseando–se nas Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990; bem como da Lei orgânica do Município.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2006
MUNICÍPIO	Organizar, gerir, fiscalizar e manter os postos de saúde	posto	10
MUNICÍPIO	Transformar posto de saúde de atendimento básico em posto de especialidades	posto	1
MUNICÍPIO	Contratação de empresa par prestação de atendimento médico especializado	contrato	1
MUNICÍPIO	Contratação de empresa de exames médicos especializados	contrato	3
MUNICÍPIO	Celebrar contratos e convênios de prestação de serviços	contrato	10

MUNICÍPIO	Capacitação de agentes nas diversas áreas de atuação da saúde	pessoas	100
MUNICÍPIO	Aquisição de computadores	conjuntos	28
MUNICÍPIO	Capacitação de servidores	pessoa	150
MUNICÍPIO	Manter e ampliar contratos de locação de imóveis	contratos	4
MUNICÍPIO	Construção de Posto de saúde	construção	2
MUNICÍPIO	Ampliação Posto de Saúde	posto	2
MUNICÍPIO	Manter e ampliar convênios com o governo municipal e Estadual	convênio	6
MUNICÍPIO	Adquirir móveis, equipamentos e instrumentais para as Unidades de Saúde	equipamentos	200
MUNICÍPIO	Manter e ampliar equipes de Saúde de Família	equipe	5
MUNICÍPIO	Manter e ampliar contrato com Cooperativa de Trabalho para as Agentes de Saúde	contrato	1
MUNICÍPIO	Divulgação de eventos de saúde e campanhas de vacinação	campanha	10
MUNICÍPIO	Atualizar, implementar novo plano de cargos e salários na área de saúde.	Plano	1
MUNICÍPIO	Manutenção de equipamentos odontológicos e médicos	contrato	6

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

Desenvolver ações para a construção de conjuntos habitacionais e outras atividade nas área da habitação visando o resgate da cidadania das populações menos favorecidas.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2006
MUNICÍPIO	Assinar e manter convênio com órgãos públicos estaduais e federais para a construção de habitações populares	convênio	2
MUNICÍPIO	Desapropriar áreas para implantação de conjunto habitacional popular	área	3
MUNICÍPIO	Construção de Casas Populares	casa	50
MUNICÍPIO	Contratar serviço técnico especializado	Consultoria	2
MUNICÍPIO	Realizar cadastro de loteamentos irregulares	estagiário	5

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO:

Planejar e apoiar as ações para a secretaria de desenvolvimento urbano;; implantar proceder à análise de projetos arquitetônicos; expedir alvarás; fiscalizar a execução de obras e serviços públicos e a aplicação do código de obras e posturas em construções civis e outras; expedir certificados de conclusão de obras; Desenvolver ações relativas à implantação e operação da infra-estrutura rodoviária, vias expressas, estradas vicinais, controle e tráfego rodoviário, dos serviços de transportes rodoviários e serviços de transporte urbano, conservar e proceder a melhorias em ruas urbanas e outros logradouros públicos; arborizar ruas; proteger solos contra os desgastes provocados pelas águas pluviais; melhorar a qualidade das áreas urbanas, através da pavimentação e conservação das vias públicas; manter e melhorar a iluminação pública de vias e logradouros; construir praças e logradouros; executar obras de saneamento básico, galerias de águas pluviais, dragagem de rios e córregos, em conjunto com a SANEPAR; apoiar a ampliação de rede de distribuição de água; desenvolver outras ações nas áreas de habitação, urbanismo, sistema viário, em conjunto com a Secretaria de desenvolvimento habitacional.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2006
MUNICÍPIO	Capacitação / treinamento de pessoal	Curso	8
MUNICÍPIO	Contratar estagiário	Pessoa	5
MUNICÍPIO	Contratar consultoria para serviço técnico especializado	Consultoria	1
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática	conjunto	5
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório	conjunto	5
MUNICÍPIO	Realizar recadastramento de imóvel rural	Estagiário	5
MUNICÍPIO	Realizar Atividades específicas na melhoria do atendimento ao contribuinte	Estagiário	10

MUNICÍPIO	Contratar serviço técnico especializado	Consultoria	2
MUNICÍPIO	Realização de Concurso Público para Pessoal	concurso	1
MUNICÍPIO	Assinar convênio com a COMEC para ações de desenvolvimento Urbano do Município	convênio	1
MUNICÍPIO	Assinar Convênio com o Paraná Cidade para a realização de ações no Município	convênio	1
MUNICÍPIO	Realizar a sinalização viária e turística Urbana – horizontal e vertical do Município	contrato	2
MUNICÍPIO	Construção de terminal rodoviário	terminal	1
MUNICÍPIO	Construção de pontos de ônibus com abrigo	abrigo	50
MUNICÍPIO	Construção do Prédio Próprio do Executivo Municipal	prédio	1
MUNICÍPIO	Implantação e manutenção de sistema de geoprocessamento	sistema	1
MUNICÍPIO	Assinar e manter convênio com órgãos públicos estaduais e federais	convênio	5
MUNICÍPIO	Atualização do cadastro imobiliário	cadastro	1
MUNICÍPIO	Construção de Praças Públicas	praça	2
MUNICÍPIO	Abrir ruas e estradas	km	50
MUNICÍPIO	Pavimentação de ruas e estradas pelo sistema de pavimentação comunitária	km	14
MUNICÍPIO	Executar pavimentação de ruas e estradas	km	14
MUNICÍPIO	Manter e ampliar contrato de serviços de iluminação	contrato	1

	pública e ampliação de pontos de iluminação pública		
MUNICÍPIO	Apoiar e incentivar a regularização de loteamentos irregulares em convênio com órgãos públicos estaduais e federais	convênio	4
MUNICÍPIO	Capacitação de servidores	pessoa	50
MUNICÍPIO	Contratação de serviços de urbanização,terraplanagem e recuperação de ruas e estradas terceirizados	contrato	5
MUNICÍPIO	Construir pontes	ponte	4
MUNICÍPIO	Construir pontes em convênio com outros municípios e com o governo estadual	ponte	2
MUNICÍPIO	Reformar ponte	ponte	2
MUNICÍPIO	Adquirir materiais de revestimento primário	m3	70000
MUNICÍPIO	Aluguel de equipamentos para conservação de ruas e estradas	contrato	4
MUNICÍPIO	Aquisição de equipamentos de informática	conjunto	4
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos para a secretaria de obras	equipamento	10
MUNICÍPIO	Aquisição de ônibus	veículo	2
MUNICÍPIO	Aquisição de automóvel	veículo	1
MUNICÍPIO	Aquisição de uma moto niveladora e uma retro-escavadeira	máquina	2
MUNICÍPIO	Implantar sistema de esgoto sanitário e ampliar sistema de abastecimento de água	convênio	1
MUNICÍPIO	Desapropriação de imóvel para implantação de cemitério municipal	imóvel	1

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO:

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário; apoiar as ações de manutenção e monitoramento das áreas de proteção e preservação do meio ambiente; estimular a exploração racional dos recursos naturais renováveis; identificar fontes poluidoras e orientar as ações de correção das mesmas; Estimular e orientar a produção agrícola e agropecuária sustentável; Estimular as formas de produção alternativas, tipo orgânicas, plantas medicinais e aromáticas; Desenvolver parcerias com órgãos estaduais e federais, no campo da agricultura e do meio ambiente.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2006
MUNICÍPIO	Capacitação / treinamento de pessoal	curso	8
MUNICÍPIO	Contratar estagiário	pessoa	5
MUNICÍPIO	Contratar consultoria para serviço técnico especializado	consultoria	1
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática	conjunto	5
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório	conjunto	5
MUNICÍPIO	Manter contrato de assistência técnica rural com órgãos estaduais e federais - EMATER	contrato	2
MUNICÍPIO	Manter e ampliar as ações do Viveiro de mudas	mudas	100.000
MUNICÍPIO	Coleta de Lixo, manter terceirização	contrato	1
MUNICÍPIO	Implantação da Patrulha de Acidentes Ambientais – Aquisição de Equipamentos	patrulha	1
MUNICÍPIO	Desenvolver parcerias e Cooperação Técnica	convênio	2
MUNICÍPIO	Recuperação e adequação das estradas de acesso em propriedades rurais	propriedades	200

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO- CULTURAL

OBJETIVO:

Manter as ações de desenvolvimento social e cultural; consolidar a política de assistência social, priorizando ações voltadas a criança, adolescente, idoso, pessoas portadoras de deficiências, gestantes e famílias, população esta, excluída dos mínimos sociais, possibilitando acesso às políticas sociais básicas estabelecidas nas legislações vigentes (federais, estaduais e municipais); dar acesso ao esporte a todas as camadas da população, como forma de educação para a saúde, lazer e melhoria da qualidade de vida do cidadão, promover eventos culturais, procurando valorizar os costumes e etnias existentes; propiciar o esporte a toda população, como forma de educação para a saúde, lazer e melhoria da qualidade de vida do cidadão.

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2006
MUNICÍPIO	Capacitação / treinamento de pessoal	Curso	8
MUNICÍPIO	Contratar estagiário	Pessoa	5
MUNICÍPIO	Contratar consultoria para serviço técnico especializado	Consultoria	1
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática	conjunto	5
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório	conjunto	5
MUNICÍPIO	Manter contrato de locação de veículo	contrato	2
MUNICÍPIO	Construir casa de passagem	imóvel	1
MUNICÍPIO	Manter contrato de locação de imóvel	contrato	1
MUNICÍPIO	Firmar convênio com as entidade prestadora de serviços de assistência social no município – APMIF – Associação de Proteção da Mulher, Infância e Família de	convênio	2

MUNICÍPIO	Apoiar e organizar as feiras e exposições da agroindústria	feira	2
MUNICÍPIO	Apoiar e organizar feiras, encontros, concursos na área agroindustrial	evento	4
MUNICÍPIO	Participação de técnicos em eventos do setor agropecuário	eventos	4
MUNICÍPIO	Ampliar e manter convênios com órgãos públicos e privados	convênio	4
MUNICIPIO	Implantar depósito de resíduos sólidos	depósito	1
MUNICÍPIO	Desapropriação de área para depósito de resíduos sólidos	área	1
MUNICÍPIO	Implantação e manutenção de estação de tratamento de sistema de abastecimento de água	estação	1
MUNICÍPIO	Aquisição de um caminhão para limpeza de fossa séptica	veículo	1
MUNICÍPIO	Recuperação de fundo de vales e proteção de encostas	projeto	4
MUNICÍPIO	Construir lavadores de olericolas	lavador	2
MUNICÍPIO	Construir abastecedouros de água comunitários	abastecedor	2
MUNICÍPIO	Incentivar a realização de feiras livres de hortifrutigranjeiros de utilização transitória e momentânea	evento	12

	Campo Magro – Através de repasse de Subvenções Sociais e com a Fundação Solidariedade.		
MUNICÍPIO	Apoiar técnica e financeiramente os Conselhos Municipais da Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Conselho do Trabalho.	conselho	4
MUNICÍPIO	Desapropriar área para construção Centro de Convivência	área	1
MUNICÍPIO	Construir, equipar e manter Centro de Convivência Familiar e da Produção	centro	1
MUNICÍPIO	Contratação de casa lar	pessoas	30
MUNICÍPIO	Gerenciar e manter comodato do Estabelecimento "Piá Ambiental" em convênio com a APMIF – Associação de Proteção da Mulher, Infância e Família de Campo Magro	comodato	1
MUNICÍPIO	Fornecer auxílio natalidade	Gestante	50
MUNICÍPIO	Fornecer auxílio Funeral	pessoa	95
MUNICÍPIO	Apoiar as necessidades de pessoas em situação de risco e de vulnerabilidade	famílias	200
MUNICÍPIO	Manter o Ginásio de esportes	ginásio	1
MUNICÍPIO	Construção de ginásio de esportes	ginásio	1
MUNICÍPIO	Construir campos comunitários	campo	2
MUNICÍPIO	Adquirir áreas para construir campos comunitários de esportes	área	2
MUNICÍPIO	Premiar atletas participantes de jogos e práticas desportivas	Troféu medalhas	100 800

MUNICÍPIO	Adquirir material esportivo, bolas, uniformes, e outros artigos esportivos	material	1000
MUNICÍPIO	Manter escolinha de futebol	aluno	1000
MUNICÍPIO	Realizar convênios com instituições esportivas públicas e privadas	convênio	5
MUNICÍPIO	Participar de jogos a nível Municipal e Estadual	evento	6
MUNICÍPIO	Realizar jogos estudantis	evento	1
MUNICÍPIO	Construir casa da cultura	imóvel	1
MUNICÍPIO	Manter o fundo de assistência social	FUNAR	1
MUNICÍPIO	Ações de proteção social básica	ações	1
MUNICÍPIO	Ações de proteção especial	ações	1
MUNICÍPIO	Ações de enfrentamento a pobreza	Ações	1

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETIVO:

Apoiar e incentivar a implantação de novas indústrias e estimular o desenvolvimento do comércio no Município, através do incremento de cadeias produtivas e da oferta de toda infra-estrutura necessária a cada setor. Divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo do município. Apoiar e incentivar o desenvolvimento e a implantação de empresas e instituições voltadas ao turismo e hotelaria através do incremento de cadeias produtivas e da oferta de toda infra-estrutura necessária ao setor de turismo

REGIÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXERCÍCIO DE 2006
MUNICÍPIO	Capacitação / treinamento de pessoal	Curso	4
MUNICÍPIO	Contratar estagiário	Pessoa	2
MUNICÍPIO	Contratar consultoria para serviço técnico especializado	Consultoria	1
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de informática	conjunto	2
MUNICÍPIO	Adquirir equipamentos de escritório	conjunto	3
MUNICÍPIO	Adquirir imóvel para instalação de área para implantar a cidade industrial de campo magro	área	1
MUNICÍPIO	Contratar serviços de terraplanagem, e toda a infra-estrutura para a instalação da Cidade Industrial de Campo Magro	contrato	3
MUNICÍPIO	Apoiar as iniciativas da Associação Comercial e Industrial de Campo Magro	convênio	1
MUNICÍPIO	Realizar campanhas para valorização do comércio local em convênio com a Associação Comercial e Industrial de Campo Magro e outras entidades	campanha	3

MUNICÍPIO	Viabilizar a organização da Feira de Exposição de Campo Magro, incentivando as atividades da indústria, comércio, serviços , agricultura e prestadoras de serviço.	eventos	4
MUNICÍPIO	Implantar posto de informações turísticas	posto	1
MUNICÍPIO	Aquisição de sanitários móveis	sanitário	4
MUNICÍPIO	Apoiar ações de divulgação dos eventos turísticos do município através da contratação de empresas publicitárias	contrato	4
MUNICÍPIO	Aquisição de uma área para instalação de centro de eventos em conjunto com a secretaria do meio-ambiente	área	1
MUNICÍPIO	Construção de um barracão para atender as ações geradoras de emprego e renda	barracão	1
MUNICÍPIO	Identificar através de placas do roteiro turístico do município, "verde que te quero verde"	placa	100